

**Art. 34** – A eleição da Diretoria se realizará na Assembléia especialmente convocada para este fim, com a inscrição e apresentação dos candidatos a cada cargo nesta Assembléia.

**Art. 35** – A eleição será por votação nominal ou por aclamação e será por cargos. Iniciar-se-á a eleição para o cargo de Presidente, depois para Vice-Presidente, depois para 1º Secretário e finalmente, para 2º secretário.

**Parágrafo Único:** Os Diretores dos cargos de Presidente e 1º Secretário não poderão ser do mesmo segmento.

**Art. 36** – A posse dos eleitos será imediatamente após a eleição, cabendo à nova Diretoria eleita a condução da reunião a partir do anúncio da sua composição.

#### Sub-seção VI – Das Câmaras Técnicas

**Art. 37** - Será criada uma Câmara Técnica Permanente de Planejamento Institucional.

**Art. 38**-OutrasCâmarasTécnicaspoderãoosercriadasporDeliberação doPlenário.

**Art. 39** - As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico, cultural, científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

I - elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;

II - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBH SANTANA-APORÉ;

III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para prestar informações e elaborar pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência.

#### Sub-Seção VII - Da Composição das Câmaras Técnicas

**Art. 40** - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH SANTANA-APORÉ e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

**Art. 41** - As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, três e, no máximo sete membros.

**§ 1º** A indicação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente por membros titulares do Comitê.

**§ 2º** O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de dois anos, renovável por igual período.

**§ 3º** Os membros das Câmaras técnicas não necessariamente serão membros do Comitê.

**Art. 42** - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

**Parágrafo Único:** O regimento de cada Câmara Técnica será elaborado por seus membros e submetido à aprovação do Plenário do CBH SANTANA-APORÉ.

## CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH SANTANA-APORÉ

**Art. 43** - Aos membros do CBH SANTANA APORÉ, além das atribuições definidas no **Art. 6º**, compete:

I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III - solicitar vistas de processos, sendo que as manifestações posteriores deverão ser apresentadas por escrito;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, conforme estabelece o **Art. 14**;

V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VI - requerer votação, quando pertinente;

VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH SANTANA-APORÉ;

IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

X - propor a criação das Câmaras Técnicas;

XI- participar das Câmaras Técnicas;

XII- propor a criação da Agência de Bacia.

**Art. 44** - A participação dos membros no CBH SANTANA-APORÉ, assim como de suas Câmaras Técnicas e seus grupos de trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Art. 45** - Os membros do CBH SANTANA-APORÉ que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos pessoalmente, inclusive podendo ser excluídos do Comitê, por votação de maioria simples dos presentes, observado o quorum regimental.

## CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 46** - O plenário do CBH SANTANA-APORÉ encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS, por meio da Diretoria, as informações sobre a composição e Regimento Interno do Comitê e assuntos que a mesma considerar relevantes, bem como as questões de competência deste, conforme previsões legais.

**Art. 47** - Cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos das decisões tomadas pelo CBH SANTANA-APORÉ.

## CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

**Art. 48** - O Representante da entidade que não comparecer a duas reuniões consecutivas do CBH SANTANA-APORÉ, ou três alternadas, diretamente, ou pelo seu suplente, sem justificativa acatada, receberá comunicação do desligamento da sua

representação como titular e suplente, sendo formalizada a entidade detentora da vaga a indicação de novos representantes, titular e suplente.

**§ 1º** Caso haja reincidência da ausência, a entidade será excluída do Comitê, sendo substituída por outra do mesmo segmento, definida pelo plenário.

**§ 2º** Em caso de renúncia de um membro titular ou suplente, cabe a entidade detentora da vaga indicar o substituto.

**§ 3º** Caso a entidade renuncie a sua vaga, proceder-se-á nova eleição, com participação das entidades cadastradas e habilitadas do segmento da entidade renunciante.

**Art. 49** - No caso de renúncia de um membro, seja ele titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber dos parágrafos 2º a 3º do artigo anterior.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50** - Entende-se como membro do CBH SANTANA-APORÉ a entidade que for eleita entre seus pares, sendo que a vaga é da entidade e não da pessoa física que a representa.

**Art. 51** - Caso a entidade, por motivo de força maior tenha necessidade de substituir definitivamente o seu representante no comitê, deverá encaminhar ofício ao primeiro Secretário, apresentando o nome e contato do novo representante.

**Art. 52** - Os mandatos eletivos terão a duração de três anos, sem direito a reeleição automática

**Parágrafo único:** Caso na assembléia de eleição do segmento não haja número suficiente de entidades para preenchimento de vagas, conforme artigo 7º abrir-se-á exceção para a eleição de entidades cadastradas, independentemente do número de mandatos no comitê.

**Art. 53** - Para a participação dos membros do CBH SANTANA-APORÉ, representantes da sociedade civil do segmento de organizações civis não governamentais, estes poderão receber ajuda de custo para participarem das assembleias ordinárias e extraordinárias, sendo que este apoio deverá ser solicitado pela Diretoria do comitê às instâncias superiores.

**Art. 54** - Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de maioria simples do total de membros do CBH SANTANA-APORÉ, em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, vinte dias de antecedência.

**Art. 55** - Após a criação da Agência de Bacia, as atividades inerentes a gestão financeira e de execução de projetos será exercida por esta agência, conforme artigos, 40, 41 e 42 da Lei nº 2.406/02.

**Art. 56** - A composição do Plenário do CBH SANTANA-APORÉ, definida neste Regimento só poderá ser alterada, mediante aprovação do CERH.

**Art. 57** - A Diretoria do Comitê solicitará ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos e também a outras instituições públicas e privadas, o apoio necessário ao funcionamento do CBH SANTANA-APORÉ, bem como para a competente implementação dos instrumentos previstos na Lei nº 2.406/02.

**Art. 58** - Para o funcionamento do Comitê, por este não possuir personalidade jurídica, uma entidade membro do Comitê poderá firmar convênio ou termo de cooperação técnica e financeira em nome do Comitê, mediante proposta devidamente aprovada em plenária pelos membros do Comitê, com a finalidade de promover a implementação e sustentabilidade do colegiado, considerando ainda que seja analisado e aprovado o plano de aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas.

**Art. 59** - Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovado pelo plenário, na data da sua publicação.

**Art. 60** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Campo Grande, 02 de março de 2016

## RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 036, 02 de março de 2016.

**Aprova as Metas Federativas e as de Gestão de Água no âmbito do Sistema Estadual do PROGESTÃO.**

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando deliberação da 31ª Reunião Ordinária em 03 de março de 2015;

**Considerando** adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Pacto Nacional de Gestão das Águas pelo DECRETO 13.649 de 6de junho de 2013;

**Considerando** os princípios e diretrizes estabelecidas na Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

**Considerando** que compete no âmbito do PROGESTÃO que os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos aprovem o quadro de metas, acompanhem o cumprimento das entidades estaduais e atestem previamente à certificação da Agência Nacional de Águas - ANA;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as Metas Federativas e as de Gestão de Água no âmbito do Sistema Estadual do PROGESTÃO, referentes ao Período 2015.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JAIME ELIAS VERRUCK**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Quadro-Resumo

Meta	Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social	1.1) Organização Institucional do Modelo de Gestão	2
	1.2) Organização Coordenador/Gestor	3
	1.3) Gestão de Processos	2
	1.4) Arcabouço Legal	3
	1.5) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	4
	1.6) Comitês de Bacias e Organismos Colegiados	2
	1.7) Agências de Água e Entidades Delegatárias	2
	1.8) Comunicação Social e Difusão	2
	1.9) Capacitação Setorial	2
	1.10) Articulação com Setores Usuários e Transversais	2
META II.3 – Variáveis de Planejamento	2.1) Balanço Hídrico	2
	2.2) Divisão Hidrográfica	3
	2.3) Planejamento Estratégico Institucional	2
	2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	3
	2.5) Planos de Bacias	2
	2.6) Inquadramento	2
	2.7) Estudos Especiais de Gestão	2
	2.8) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	2
META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte	3.1) Base Cartográfica	3
	3.2) Cadastros de Usuários e Infraestrutura	2
	3.3) Monitoramento Hidrometeorológico	3
	3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	4
	3.5) Sistema de Informações	2
	3.6) Pesquisas, Desenvolvimento e Inovação	2
META II.5 – Variáveis Operacionais	4.1) Outorga de direito de uso	3
	4.2) Fiscalização	1
	4.3) Cobrança	2
	4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	2
	4.5) Infraestrutura Hídrica	2
	4.6) Gestão e Controle de Eventos Críticos	2
	4.7) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	2
	4.8) Programas Indutores	2

Jaime Elias Verruck  
 Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul

Jaime Elias Verruck  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS

**RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 035, de 02 de março de 2016.**

**Estabelece a composição da Câmara Técnica Permanente de Águas Subterrâneas (CTPAS)**

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.217 de 17 de julho de 2015 e deliberação da 33ª reunião ordinária de 02 de março de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º A Câmara Técnica Permanente de Águas Subterrâneas será composta por representantes dos seguintes órgãos públicos, sociedade civil organizada e usuários, com mandato de um ano renovável por igual período, a saber:**

- I. *Poder Público*
  - a) SEMADE
  - b) SEINFRA
- II. *Sociedade Civil Organizada*
  - a) CBH IVINHEMA
  - b) OAB-MS / CREA-MS (suplente)
  - c) UFMS
- III. *Usuários de Recursos Hídricos*
  - a) ÁGUAS GUARIROBA
  - b) FAMASUL

**Parágrafo único:** As Entidades acima citadas enviarão o nome do seu representante titular e suplente à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 30 dias.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 02 de março de 2016

**JAIME ELIAS VERRUCK**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE  
 Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**- EDITAL Nº 012/2016, DE 18.03.2016 -**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94, Art. 28 da Instrução Normativa DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração nº 17 de 5 de dezembro de 2013 e da Deliberação/JUCEMS/Nº 006/2015 de 30/11/2015, torna público que o leiloeiro público oficial **ILTO ANTONIO MARTINS**, apresentou apólice de seguro garantia número 0775.20.537-4, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com vigência até 06/01/2017, como forma de prestação de caução referente ao escritório de Leiloeiro Público Oficial.

Campo Grande (MS), 18 de março de 2016

Augusto Cesar Ferreira de Castro  
 Presidente

**- EDITAL Nº 013/2016, DE 18.03.2016 -**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94, Art. 28 da Instrução Normativa DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração nº 17 de 5 de dezembro de 2013 e da Deliberação/JUCEMS/Nº 006/2015 de 30/11/2015, torna público que o leiloeiro público oficial **PIERRE ADRI**, apresentou apólice de seguro garantia número 0775.20.569-2, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com vigência até 15/03/2017, como forma de prestação de caução referente ao escritório de Leiloeiro Público Oficial.

Campo Grande (MS), 18 de março de 2016

Augusto Cesar Ferreira de Castro  
 Presidente

**BOLETIM DE LICITAÇÕES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

**PRIMEIRO ADENDO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS – SAD, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico o primeiro adendo da licitação abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 027/2016  
**PROCESSO:** 55/000.057/2016

**ALTERAÇÕES:** 1) Alterar o subitem 5.1. do edital, **passando a constar: 5.1.** A licitante da melhor proposta classificada na fase de lances deste pregão, fica obrigada, sob pena de desclassificação, a apresentar em até **03 (três) dias úteis** após a realização dos lances, **uma amostra de cada item ofertado para os lotes 014 a 017, 020 e 021.**

**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 13:30, horas do dia 05/04/2016, (HORÁRIO LOCAL).  
**ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO:** www.centraldecompras.ms.gov.br

As demais condições permanecem inalteradas.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2016.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 EDITAL EXCLUSIVO ME-EPP**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico a realização da licitação abaixo:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E FREEZERS.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 005/2016  
**PROCESSO:** 29/028.265/2015  
**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 08:00 horas do dia 08/04/2016, (HORÁRIO LOCAL).  
**ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO:** [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br)

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2016.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico a realização da licitação abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 029/2016  
**PROCESSO:** 55/000.245/2016  
**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 10:00 horas do dia 05/04/2016, (HORÁRIO LOCAL).  
**ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO:** www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2016.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico a realização da licitação abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 031/2016  
**PROCESSO:** 55/000.233/2016  
**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 08:00 horas do dia 05/04/2016, (HORÁRIO LOCAL).  
**ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO:** www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2016.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD